



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

Institui o Programa de Sustentabilidade na Administração Pública do Município de Riachuelo, denominado “Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública”, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Sustentabilidade na Administração Pública do Município de Riachuelo, ente público membro do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

§1º O Programa referido no “caput” deste artigo é denominado “Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública”.

§2º Para efeito desta Lei, entende-se como sustentabilidade a promoção do desenvolvimento visando atender às necessidades da geração presente, sem afetar o atendimento às demandas das gerações futuras.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Sustentabilidade na Administração Pública do Município de Riachuelo, nas diretrizes da Autarquia Intermunicipal Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC:

I – promover a redução dos gastos da Administração Pública e a preservação da natureza;

II – apoiar as instituições públicas locais e regionais na implementação de políticas de sustentabilidade e ações de responsabilidade socioambiental;

III – promover a responsabilidade socioambiental;

IV – promover a revisão de padrões de produção, consumo e critérios de gestão na Administração Pública;

V – estimular a construção de uma nova cultura institucional que agregue valores, atitudes e comportamentos consoantes à responsabilidade socioambiental;

VI – fazer com que o Município seja referência na adoção de medidas socioambientais;

VII – melhorar a eficiência da Administração Pública;

VIII – proporcionar ao servidor municipal melhores condições de trabalho;

IX – promover o consumo sustentável.

**CAPÍTULO III
DA ADOÇÃO DA A3P**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

Art. 3º O Município, nas diretrizes do CPAC, deve adotar o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P – do Ministério do Meio Ambiente – MMA.

§1º O Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC deve responsabilizar-se pela formalização da assinatura do Termo de Adesão do Programa A3P, conforme disposto pelo MMA e em acordo com o Município.

§2º A partir da assinatura do Termo de Adesão com a A3P/MMA a Prefeitura pode utilizar a expressão “Programa A3P”.

§3º A adoção do Programa A3P não implica em ônus para a Município, o CPAC, ou para o MMA.

§4º O Município pode adotar no todo ou em parte o que é preconizado pelo Programa A3P no MMA, não havendo sanções em caso de insucesso.

Art. 4º A partir da assinatura do Termo de Adesão o Município pode fazer uso da marca A3P, bem como tem direito a receber, sem ônus para o erário municipal, cursos, capacitações e outros eventos promovidos pelo MMA.

Parágrafo único. O Município/CPAC pode realizar eventos em conjunto com o MMA, contribuindo com a logística para sua realização.

Art. 5º O Programa A3P do MMA é a referência do Município para o respectivo Programa de Sustentabilidade.

Art. 6º O Município deve incentivar os órgãos públicos que o integram para que adotem programa similar de sustentabilidade.

Art. 7º As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino devem ser supervisionadas pela Administração Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

quanto à sustentabilidade, além de serem incentivadas a adotar o Programa A3P, formalizando cada uma o Termo de Adesão diretamente com o MMA.

**CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 8º O Programa A3P do Município deve atender aos seguintes princípios:

- I – transparência no serviço público e em todas as atividades que promover;
- II – o interesse público deve estar sempre acima dos interesses individuais;
- III – estímulo à sustentabilidade na Administração Pública;
- IV – respeito aos valores éticos da pessoa;
- V – respeito ao meio ambiente;
- VI – evitar os abusos e desperdícios nos gastos dos recursos públicos;
- VII – incentivo às atividades desenvolvidas pelo servidor público, estimulando o cooperativismo, a solidariedade, o respeito, o compromisso profissional e a ética;
- VIII – incentivo às ações coletivas e as decisões democráticas.

**CAPÍTULO V
DOS EIXOS TEMÁTICOS**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe

auto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 648
DE 25 DE MARÇO DE 2019

Art. 9º O Programa A3P do Município deve adotar como foco de atuação os seguintes eixos temáticos:

- I – uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- II – gestão dos resíduos gerados;
- III – qualidade de vida no trabalho;
- IV – sensibilização e capacitação dos servidores;
- V – compras sustentáveis;
- VI – construções sustentáveis.

§1º Conforme os seus recursos humanos, técnicos e financeiros, o Município pode decidir pela atuação nos seis eixos, ou, inicialmente, somente em alguns deles.

§2º O Município deve escolher, dentro dos seis eixos, que ações e atividades pode realizar.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 10 O Município deve criar Comissão Gestora do Programa A3P municipal, renovada a cada 2 (dois) anos, formada por servidores públicos, comissionados ou efetivos, representantes de órgãos públicos.

Parágrafo único. A Comissão Gestora tem caráter consultivo funcionando junto ao Gabinete do Prefeito, devendo ser formalizada mediante decreto.

Art. 11 São competências da Comissão Gestora de que trata este Capítulo:

amb



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

I – elaborar, a cada 6 (seis) meses, diagnóstico socioambiental da Prefeitura, e respectivos órgãos, e dar ampla divulgação aos resultados, devendo identificar pontos críticos como possíveis desperdícios em relação ao consumo de água e energia, materiais de expediente, uso de produtos descartáveis, dentre outros;

II - desenvolver projetos e ações de combate ao desperdício, minimização de impactos ambientais indiretos, gerados pelas atividades administrativas, e a promoção da gestão ambiental com qualidade;

III – elaborar Programa de Gestão Socioambiental – PGS, como foco nos seis eixos temáticos da A3P;

IV – coordenar a implementação do PGS, monitorar e dar ampla divulgação dos resultados;

V – atuar como ponto focal do programa A3P do MMA na Município.

**CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Art. 12 O Programa de Gestão Socioambiental – PGS do Município de Riachuelo, e o CPAC, têm como base os seis eixos temáticos do Programa A3P.

Parágrafo único. O PGS deve contemplar os seguintes elementos:

I – definir os objetivos, ações e metas a serem realizadas;

II – elaborar projetos para redução dos gastos com água e energia, além de outros insumos, como terra, areia, madeira, pedra;

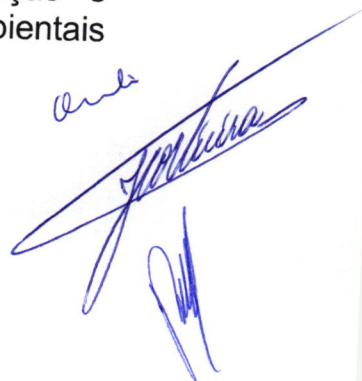
Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 648
DE 25 DE MARÇO DE 2019

- III – apresentar propostas de ações que objetivem a proteção dos recursos naturais, fauna e flora da região;
- IV – objetivando a compensação ambiental com a emissão de gás carbônico, elaborar projeto para o plantio de árvores;
- V – estabelecer ações de substituição de insumos que possam causar danos ou riscos à saúde do servidor e ao meio ambiente;
- VI – colaborar na criação de projeto visando a implantação da coleta seletiva, tratamento e destinação correta dos resíduos;
- VII – atuar para que o Município se adeque aos termos da Lei (Federal) nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- VIII – promover a educação ambiental em todos os órgãos do Município;
- IX – elaborar projeto para recuperação de áreas degradadas;
- X – adotar a compra sustentável de bens e serviços;
- XI – Atuar para que haja a implementação de programa de redução de consumo e reaproveitamento de material de expediente;
- XII – incentivar ações de combate ao desperdício e à minimização de impactos ambientais, diretos e indiretos, gerados pela atividade pública;
- XIII – incentivar e promover programas de formação e mudanças organizacionais visando reduzir os impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas;

Arde




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 648
DE 25 DE MARÇO DE 2019

XIV – promover reuniões com os servidores para identificar problemas e implementar ações que visem a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

XV – produzir informativos referentes a temas ambientais, experiências bem-sucedidas e progressos alcançados pela instituição;

XVI – promover ações educativas e de formação de servidores e funcionários terceirizados sobre a importância de se preservar o meio ambiente;

XVII – promover a mobilização e sensibilização permanente dos servidores que atuam na Prefeitura, órgãos e autarquias, em todas as escalas de atividade, dirigentes, pessoal da copa e limpeza, brigadistas, técnicos, vigilantes, dentre outros;

XVIII – promover intercâmbio técnico com entes públicos e privados para difundir informações sobre os objetivos e a metodologia de implementação da A3P;

XIX – indicar representante do Município junto ao Programa A3P do MMA;

XX – promover cursos e capacitações em sustentabilidade na gestão pública.

Art. 13 Com o objetivo de difundir a sustentabilidade e o Programa A3P o Município pode fazer uso dos seguintes elementos:

I – difusão das suas atividades na imprensa local, regional, nacional, bem como nas mídias da Internet e redes sociais;

II – uso da marca A3P disponibilizada pelo MMA;

III – mobilização de Municípios, Estados e instituições para que conheçam o Programa e se tornem parceiros;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

IV – promoção ou participação em cursos, capacitações, palestras, treinamentos, seminários, debates, demais eventos que promovam a sustentabilidade;

V – criação de prêmio de Boas Práticas, ou de sustentabilidade, para os órgãos do Município.

**CAPÍTULO VIII
DA PARCERIA DO MUNICÍPIO/CPAC COM O MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE**

Art. 14 A adesão formal do Município/CPAC ao Programa A3P do MMA, implica no estabelecimento de uma parceria com os seguintes elementos:

I – excepcionalmente, o Município pode dispender recursos para facilitar o transporte e estadia de técnico designado para colaborar com o Programa A3P local;

II – ao aderir ao Programa A3P/MMA o Município faz jus, imediatamente, ao “Certificado de Adesão à A3P”;

III – anualmente, através de sistema de monitoramento online denominado RESSOA, o Município deve apresentar ao MMA dados do seu diagnóstico socioambiental;

IV – o Município pode fazer uso do sistema RESSOA como instrumento de autogerenciamento;

V – o preenchimento com os dados do diagnóstico no sistema RESSOA concede ao Município o “Selo de Sustentabilidade” da A3P/MMA, válido unicamente para o ano de preenchimento, passível de renovação a cada ano;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 648
DE 25 DE MARÇO DE 2019**

VI – após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa A3P o Município, pode concorrer ao “Prêmio A3P de Boas Práticas”, concedido a cada dois anos, e em anos pares, pelo Programa A3P/MMA;

VII – o MMA deve compartilhar cooperação técnica para implementação do Programa A3P do Município.


**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

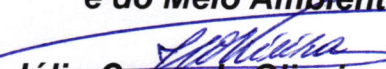
Art. 15 As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à execução ou aplicação desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 25 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Paulo Henrique Silva Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura
e do Meio Ambiente


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo